



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Complementar: 016/2022

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS TABELAS I E II, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 041 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2022.	

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tbcc.com.br/verificacao/28F9-27B9-CFEB-98F5> e informe o código 28F9-27B9-CFEB-98F5





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2022.

Tangará da Serra, 10 de **Agosto** de **2022**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS TABELAS I E II, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 041 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa cumprir a recomposição inflacionária do período de 2020 e 2021 apurada através do acumulado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de janeiro/20 a dezembro/20 (5,45%) e janeiro/21 a dezembro/21 (10,16%).

Considerando a necessidade do SAMAE em manter os serviços, realizar investimentos e elaborar projetos, quanto ao sistema de abastecimento público de águas no Município;

O reajuste aplicado se refere à reposição de perdas inflacionárias no período, não afeta o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, cumprindo assim o princípio da modicidade tarifária;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

De acordo com o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.445/2007 e 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, que assegura a eficiência e sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento;

A tarifa de consumo de água, trata-se de tarifa e/ou preço público, portanto, aplica-se o disposto na Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, em seus artigos 7º, caput, inciso II;

Tendo em vista que os serviços a serem remunerados mediante tarifa foram fixados através dos anexos da Lei Complementar nº 041/98, em atendimento ao disposto no artigo 114, da Lei Orgânica, bem como o disposto na Lei Complementar nº 5.183/2019;

Considerando que durante o período de 2020 e 2021 o País passou por uma pandemia (COVID-19), e por severas crises hídricas, tornando-se impossível a reposição inflacionária. Como no exercício corrente a pandemia está controlada e até a presente data podemos afirmar que não há previsão de nova crise hídrica, se faz necessário o reajuste em face da perda da inflação do período.

Por fim, submetemos o presente à apreciação desta casa de Leis para que seja autorizada a reposição inflacionária sob as tabelas I e II da Lei Complementar nº 041/98 no percentual acumulado 15,61% de forma linear nas tabelas retro, a partir do primeiro dia do mês subsequente a aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.**

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS TABELAS I E II, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera as tabelas I e II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 041 de 23 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

RESIDENCIAL = CATEGORIA 1						
Faixa m ³		Volume p/ faixa	Alíquota Preço / m ³	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da faixa	Acumulado
R.1	00 a 10	10	2,57	-	25,67	25,67
R.2	11 a 20	10	3,68	11,10	29,34	62,43
R.3	21 a 30	10	5,56	48,81	67,97	118,01
R.4	31 a 40	10	8,14	126,13	126,18	199,43
R.5	Acima de 40	0	11,78	271,72	211,29	-





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

COMERCIAL = CATEGORIA 2						
Faixa m ³		Volume p/ faixa	Alíquota Preço / m ³	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da faixa	Acumulado
C.1	00 a 10	10	5,97	x-x	59,65	59,65
C.2	11 á 9999	0	8,64	26,73	68,27	-

CONSTRUÇÃO = CATEGORIA 3						
Faixa m ³		Volume p/ faixa	Alíquota Preço / m ³	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da faixa	Acumulado
I.1	00 a 10	10	6,45	-	64,51	64,51
I.2	11 á 9999	0	9,40	29,47	73,92	-

INDUSTRIAL = CATEGORIA 4						
Faixa m ³		Volume p/ faixa	Alíquota Preço / m ³	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da faixa	Acumulado
I.1	00 a 10	10	6,45	-	64,51	64,51

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/28F9-27B9-CFEB-98F5> e informe o código 28F9-27B9-CFEB-98F5





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

I.2	11 á 9999	0	9,40	29,47	73,92	-
-----	-----------	---	------	-------	-------	---

PODER PÚBLICO = CATEGORIA 5

Faixa m ³		Volume p/ faixa	Alíquota Preço / m ³	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da faixa	Acumulado
P.1	00 a 10	10	6,66	-	66,59	66,59
P.2	11 á 9999	0	9,42	26,71	76,94	-

TABELA II

1 LIGAÇÃO	
1.1 Ligação 3/4 ou 1/2 " (com fornecimento de material do SAMAE) hidrômetro 3m³+Cavalete+Mão-de-Obra.	
1.1.1- Ligação À vista	R\$ 257,00
1.1.2- Ligação 02 parcelas	R\$ 264,38
1.1.3- Ligação 03 parcelas	R\$ 271,74
1.1.3- Ligação 04 parcelas	R\$ 279,11
1.2 Ligação 3/4" ou 1/2" (material fornecido pelo USUÁRIO)	
1.2.1- Mão-de-Obra	R\$ 91,79
1.2.2 - Venda de hidrômetro (à vista)	R\$ 99,14
1.2.3 - Venda de hidrômetro + Mão-de-Obra	
Em 02 parcelas	R\$ 194,57

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/28F9-27B9-CFEB-98F5> e informe o código 28F9-27B9-CFEB-98F5





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Em 03 parcelas	R\$ 201,99
Em 04 parcelas	R\$ 209,27
1.3 Ligação 1 ½” e 2”	
1.3.1- Mão-de-Obra	R\$ 110,13
1.3.2- Hidrômetro de 10m ³	R\$ 378,23
1.3.3- Hidrômetro de 20m ³	R\$ 598,52
1.3.4- Hidrômetro de 30m ³	R\$ 929,04
1.4- Tapa Buraco / Ligações Novas	
1.4.1- por m ²	R\$ 197,62
2. Aferição de Hidrômetro	
2.1- Até vazão de 7m ³	R\$ 25,67
2.2- De vazão de 10m ³	R\$ 36,69
2.3- De vazão maior ou igual a 20m ³	R\$ 55,05
3. Cadastro	
3.1- Alteração	R\$ 1,10
3.2- Emissão de 2ª vias p/ conta/mês	R\$ 1,82
4. Religação por solicitação	
4.1- ¾” igual ou maior	R\$ 25,67
4.2- No ramal	
4.2.1- ¾” igual ou maior	R\$ 73,41
4.3- Rede	
4.3.1- Via com asfalto	R\$ 146,88
4.3.2- Via sem asfalto	R\$ 73,41
5. Reparo em cavalete (Mão-de-Obra)	
5.1- ¾” igual ou maior	R\$ 25,67

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/28F9-27B9-CFEB-98F5> e informe o código 28F9-27B9-CFEB-98F5





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

6. Remanejamento	
6.1- De cavalete	
6.1.1- Remanejamento de cavalete de 3/4 - remanejamento de dentro para fora e movimento lateral até 3 metros.	R\$ 95,79
6.1.2- Remanejamento de cavalete de 1" - Remanejamento lateral ou de dentro para fora + corte de asfalto se for necessário.	R\$ 326,49
6.1.3- Remanejamento de cavalete de 1 1/2" - Qualquer tipo de movimentação + corte de asfalto se for necessário.	R\$ 361,33
6.1.4- Remanejamento de cavalete de 2" - Qualquer tipo de movimentação + corte de asfalto se for necessário.	R\$ 439,41
6.2- Remanejamento de ramal - transferência de ramal de um lado para o outro do terreno ou de uma rua para outro, no caso de imóvel de esquina. + Corte de Asfalto se for necessário	R\$ 257,00
7. Exames Laboratoriais	
7.1- Físico/Químico/Bacteriológico	R\$ 330,47
8. Venda de água potável	
8.1- Sem transporte por m ³	R\$ 10,98

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28F9-27B9-CFEB-98F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (CPF 481.XXX.XXX-04) em 12/08/2022 07:39:13 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/08/2022 08:10:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/28F9-27B9-CFEB-98F5>